

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 18 de janeiro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Adler Batista Oliveira Nobre. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0045770-22.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Relatório Falimentar - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Falido (Passivo): **Banco Santos S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

Fls. 6.829 – Última decisão.

Fls. 6.831/6.836 – Razão assiste ao representante do Ministério Público. O andamento deste processo deve ser suspenso até o julgamento definitivo dos recursos que questionam a decisão que determinou a unificação das massas falidas. Por via de consequência, indefiro o pedido formulado pelo FGC.

Como bem demonstrado pela administradora judicial e referendado pelo Ministério Público, conveniente que a alienação de ativos aguarde o julgamento dos recursos.

Tratando dos questionamentos apresentados pelo controlador do Banco Santos, conforme destacado pela Administradora Judicial em seu petítório de fls. 6.818/6822, o mesmo já dispõe de acesso a todos os processos/documentos avaliados pela BDO, seja em razão de seu ingresso na qualidade de assistente da Massa Falida, seja pelo fato de que as demandas tramitam de forma digital, estando disponíveis para acesso de seus advogados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Por fim, ante a notícia do falecimento de Edeimar Cid Ferreira, amplamente divulgada e já de conhecimento deste juízo, intime-se seus representantes para que regularizem a representação, no prazo de 60 dias.

Int.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**